



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1/8

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Inquérito n. 3-34.2018.6.21.0000

IPL n. 149/2018 – DPF/PFO/RS

Procedência: PLANALTO – RS

Assunto: INQUÉRITO – CRIME ELEITORAL – CARGO – PREFEITO –
DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Investigado: ANTÔNIO CARLOS DAMIN

Relator: DES. ELEITORAL GUSTAVO ALBERTO GASTAL DIEFENTHÄLER

PROMOÇÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de inquérito policial instaurado pela Polícia Civil, a partir das declarações prestadas no Boletim de Ocorrência nº 151635/2016/782 pela vítima LUIZ ADEMIR CONZATTI, para apurar fatos tipificados, em tese: a) no art. 299 do Código Eleitoral, consistente em exigir do eleitor voto em determinado candidato para que lhe seja entregue seu documento de identidade; b) no art. 348 do Código Eleitoral, consistente na falsificação de documento público com a aposição de digital como se fosse da vítima, para fazer crer que a mesma havia retirado o documento de identidade do setor onde foi expedida, identidade que viria a ser utilizada na futura votação; e c) no art. 3º da Lei 5.553/68, em razão da retenção de documento. Fatos havidos no município de Planalto, durante a eleição no ano de 2016.

Com base nas declarações prestadas, o digno Delegado de Polícia Civil de Planalto Instaurou o Inquérito Policial nº 102/2017/151635/A, determinando a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

2/8

juntada do referido boletim de ocorrência, bem como a redução a termo das declarações da vítima (fls. 02 a 05).

Diante de informações prestadas pelo Sr. NÉLSON ANTÔNIO FANIN, envolvendo o Prefeito Municipal, a autoridade policial determinou a imediata remessa dos autos ao juízo da Comarca de Planalto (fl. 28), que, após a manifestação do MPE (fls. 31 e 32), declinou da competência ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (fl. 33).

O TJ-RS, por sua vez, declinou da competência para esse Tribunal Regional Eleitoral (fl. 39).

Esta Procuradoria Regional Eleitoral requereu a confirmação da competência originária do TRE-RS, bem como o retorno dos autos para o encaminhamento à Polícia Federal, para a continuidade das investigações (fls. 44-46v), o que acolhido (fl. 48).

Remetidos os autos à Delegacia de Polícia Federal de Passo Fundo, foram colhidas as seguintes provas: laudos de perícia papiloscópica (fls. 61-64 e 90-93); Termo de Declarações de ANTONIO CARLOS DAMIN (fl. 70), SÉRGIO PEDRO FANIN JUNIOR (fl. 72), BERNARDETE PIKOA GADENZ (fl. 17), ANTONIO VALDIR MALAGGI (fl. 18), LORENA MARIA ULIANA (fl. 19), NELSON ANTONIO FANIN (fls. 08, 14-15 e 21), comunicação de ocorrência (fls. 03-04), um RG em nome de LUIZ ADEMIR CONZATTI; e Relatório de Postagem Off Line (fls. 10 e 105).

A investigação foi concluída e relatada pela Polícia Federal de Passo Fundo sem indiciamentos, oportunidade em que foi sugerido o arquivamento do presente IPL, com as ressalvas do art. 18 do Código de Processo Penal (fls. 96-100).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

3/8

Em seguida, os autos foram encaminhados ao TRE-RS e, ato contínuo, vieram a esta PRE (fl. 107).

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, observa-se que **não há prescrição em abstrato** a ser reconhecida porque o interregno entre a data dos fatos (22-09-16 e 02-10-16) e o presente momento, tendo em vista os prazos de prescrição previstos no art. 109, III e IV, do CP, em relação aos delitos descritos no CE, 299 e 348, objeto de investigação do presente IPL.

No mérito, não se vislumbra justa causa para o oferecimento de ação penal.

Analisando os elementos de prova, observa-se que a vítima LUIZ ADEMIR CONZATTI refez Carteira de Identidade na Junta do Serviço Militar de Planalto, tendo sido atendido pelo funcionário NELSON ANTONIO FANIN.

Segundo narrado pela vítima LUIZ ADEMIR CONZATTI, no Boletim de Ocorrência (fl. 03), no dia 02 de outubro de 2016, encontrou-se com ANTONIO MELAGGI, **o qual lhe informou que sua carteira de identidade estava com LORENA**, bem como deveria ir até a casa desta para irem votar. Narrou que foi até a casa de LORENA e que esta lhe **acompanhou até o local de votação e pediu que ele votasse no candidato a vereador conhecido como Chiquinho, informando o número que deveria digitar na urna eletrônica. Disse que ao chegarem ao local de votação, LORENA lhe entregou a Carteira de Identidade, mas que, após a votação, pediu-lhe que devolvesse**, pois deveria ir até a Junta assinar para efetivamente retirar sua carteira. Que dois ou três dias depois, procurou



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

4/8

Priscila, psicóloga da Prefeitura, a qual manteve contato telefônico com a Junta do Serviço Militar, sendo informada que o documento já havia sido retirado. Que foi à Junta procurar NELSON, mas o mesmo estava de férias, não tendo conseguido obter sua carteira de identidade até a data da comunicação de ocorrência, em 02-10-2016 (fl. 05).

MARINES DE FATIMA CONZATTI, irmã da vítima, ouvida na Delegacia de Polícia de Planalto, confirmou as dificuldades para obtenção da Carteira de Identidade. Disse que necessita do documento para encaminhá-lo à advogada, a fim de ingressar com processo judicial para ser nomeada tutora da vítima. Narrou que a psicóloga da Prefeitura Municipal de Planalto, Priscila, entrou em contato telefônico com a Junta do Serviço Militar, que lhe informou que alguém já havia retirado a carteira de identidade da vítima. **Informou ter recebido ligação de “Chiquinho”, o qual disse que LORENA estava com a carteira de identidade da vítima, mas que aguardasse pois iria “apanhar” com ela o documento, para entregar à vítima, o que não aconteceu.** Que a vítima lhe contou que “após votar no candidato “Chiquinho”, Lorena apanhou de volta a sua Carteira de Identidade, dizendo que ele deveria retirar na Junta, onde assinaria o recebimento do documento”. Que segundo relato da própria vítima, Nelson o procurou para irem até a Junta assinar algum documento para retirada ou para fazer nova carteira de identidade (fls. 06-07).

NELSON ANTONIO FANIN, funcionário da Prefeitura Municipal de Planalto, com exercício na Junta Militar de Planalto, onde funciona o Protocolo de Identificação para Carteiras de Identidade, ouvido pela Delegacia de Polícia Civil de Planalto, inicialmente referiu que **entregou a Carteira de Identidade da vítima, Luiz Ademir Conzatti “a ele próprio**, na data constante no Relatório, ou seja, 28/10/2016, e como o mesmo não sabe assinar, coletou sua impressão digital na linha correspondente” (fl. 08). Contudo, em nova oitiva, retificou seu depoimento, declarando que **foi orientado pelo vereador, na época concorrendo à reeleição,**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

5/8

SÉRGIO PEDRO JUNIOR FANIN, o “Chiquinho” a informar que teria entregue o documento ao Ademir, e coletado sua impressão digital. Afirmou, novamente, que não entregou a carteira de identidade à vítima, Ademir, e também não coletou a impressão digital deste no Relatório de Postagem juntado aos autos. Disse que não sabe quem retirou o documento da sala onde estava guardado e não sabe de quem poderia ser a impressão digital presente no Relatório (fls. 14-15). Posteriormente, em novo depoimento, disse que estava passando pelas proximidades da residência de LORENA ULIANA, esta lhe apresentou a carteira de identidade da vítima, ADEMIR, que pegou o documento e depois o entregou ao **Prefeito Municipal Antonio Carlos Damin**, ora investigado. Que este lhe disse que iriam providenciar a entrega ao titular da carteira de identidade, razão pela qual deu baixa no sistema, como se efetivamente o documento fora entregue à vítima (fl. 21).

BERNADETE PIKOA GADENZ, funcionária pública municipal, disse que atendeu a vítima na Junta Militar, quando o mesmo esteve lá, com a finalidade de retirar sua carteira de identidade. Que mostrou à vítima uma impressão digital na linha correspondente ao nome dele e que, portanto, segundo aquele documento, a sua carteira de identidade já havia sido retirada. Que a vítima lhe disse que não havia retirado o documento. Que começou a trabalhar na Junta Militar no dia 04 ou 05-10-2016. Disse que NELSON tinha uma chave para entrar na sala e ela recebeu uma cópia da chave. Que NELSON retornou das férias na semana seguinte e que prosseguiu trabalhando na Junta Militar até o início de janeiro de 2017 (fl. 17).

ANTONIO VALDIR MALAGGI, cônjuge de Lorena, negou ter conversado com a vítima no dia das eleições municipais. Disse que não recorda de ter dito à vítima que a carteira de identidade dele estava em sua residência. Que sua esposa, LORENA, encontrou o documento que alguém teria colocado embaixo da porta de sua casa. Disse que não sabe quem teria



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

6/8

deixado a carteira de identidade no local e também não sabe se o documento foi devolvido à vítima (fl. 18).

LORENA MARIA ULIANA, ouvida na Delegacia de Polícia Civil de Planalto, declarou que **encontrou a Carteira de Identidade de Luiz Ademir Conzatti embaixo da porta de sua casa**, ainda faltando alguns dias para as eleições municipais de 2016,. Disse que conversou com a vítima para buscar seu documento, mas este não foi até sua casa. Disse que no domingo, a vítima compareceu em sua residência dizendo que precisava de seu documento para votar e, como a sua sessão de votação era a mesma, foi junto com a vítima até o local. Disse que após a votação insistiu que a vítima ficasse com a carteira de identidade, mas ela não quis, alegando que poderia perder. Que não sabendo o que fazer, conversou com FANIN, funcionário da Prefeitura, que trabalhava na confecção das carteiras de identidade, ocasião em que lhe entregou a carteira de identidade. Que tal fato ocorreu algumas semanas depois das eleições. Afirmou que não orientou a vítima a votar em algum candidato concorrente a cargo eletivo no dia 02-10-2016 e que não reteve a carteira de identidade da vítima depois de votarem, dizendo a ele que deveria ir até a Junta Militar para assinar documento de retirada de sua carteira de identidade (fl. 19).

O **Prefeito Municipal de Planalto, ANTONIO CARLOS DAMIN**, ora investigado, ouvido na Polícia Federal de Passo Fundo, declarou não conhecer a vítima Luiz Ademir Conzatti, declarando apenas que “soube por comentário que tinha uma pessoa que teria perdido a identidade, mas nem sabe se tal pessoa votou ou não”. Que nunca retirou documentos de terceiros no setor de serviço militar ou qualquer outro setor. Que não lembra de nenhuma pessoa chamada LORENA. Que sabe que NELSON ANTONIO FANIN é a pessoa que encaminha os documentos para serem confeccionados em Frederico Westphalen (fl. 70).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

7/8

Por fim, **SERGIO PEDRO FANIN JUNIOR**, o “Chiquinho”, candidato a vereador em Planalto, nas eleições de 2016, **negou conhecer a vítima** e que nada sabe a respeito da ocorrência policial registrada por esta. Que não conhece pessoa de nome LORENA. Apenas recorda que **uma senhora comentou a respeito do desaparecimento de uma Carteira de Identidade, e que no dia da eleição a pessoa titular estava com o documento e com um santinho seu**. Referiu que o funcionário **NELSON ANTONIO FANIN é seu tio e que este não comentou nada acerca da carteira de identidade da vítima. Que nunca retirou documentos de terceiros** (fl. 72).

Pontue-se que foi realizado LAUDO DE PERÍCIA PAPILOSCÓPICA (fls. 90-93), com o objetivo de verificar por meio de exame de confronto papiloscópico, se as impressões questionadas e impressões padrão foram produzidas por uma mesma pessoa.

Contudo, concluiu o referido laudo que (l. 92):

Ao término dos exames periciais conclui o signatário que a impressão digital analisada não obteve identificação positiva ao ser submetida a exames de confronto papiloscópico contra os indivíduos elencados no Item III (Impressões Padrão).

Importante referir que o referido exame de confronto papiloscópico utilizou-se das seguintes Impressões Padrão: Ficha Individual Datiloscópica de LUIZ ADEMIR CONZATTI, MARINES DE FÁTIMA GONZATTI, NELSON ANTÔNIO FANIN, BERNARDETE PIKOA GADENZ, ANTONIO VALDIR MALAGGI, LORENA MARIA ULIANA, VANDECIR SOARES DE LIMA, MÁRCIO ELIEL MARTINS, ANTONIO CARLOS DAMIN e SÉRGIO PEDRO FANIN.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

8/8

De outro lado, os depoimentos colhidos pela Autoridade Policial (Polícia Civil de Planalto e Polícia Federal de Passo Fundo) não trazem elementos seguros acerca da prática, nem mesmo da mera participação, do atual Prefeito de Planalto, ANTÔNIO CARLOS DAMIN, nos delitos de captação ilícita de sufrágio ou de falsificação de documento público, em especial o Relatório de Postagem Off Line (fl. 105).

Assim, não sendo possível a identificação de qualquer suspeito, e não se vislumbrando outras provas a serem produzidas, impõe-se o arquivamento da presente investigação, ressalvado o surgimento de novas provas, nos termos do art. 18 do CPP.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, o MPE requer o arquivamento do inquérito policial, com as ressalvas do art. 18 do CPP.

Porto Alegre, 30 de setembro de 2019.

Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL